



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.228/2024

Autoria: Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal

**EMENTA:** Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, a cultura, filosofia, teologia, dogmas e tradições dos Povos de Terreiro e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, a cultura, a filosofia, teologia, dogmas e tradições dos Povos de Terreiro e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Garanhuns procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 18 de abril de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**933A0D40

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES  
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE  
PREÇOS**

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, vem por meio desta, convocar as empresas seguradoras interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, visando os serviços de seguro total para 06 (seis) veículos oficiais, marca Jeep, tipo Renegade, 1.8, ano 2020, placas QYI0J22, QYI1A32, QYI1A72, QYI1B32, QYI1C72, QYI1D92 pertencentes à frota da Guarda Municipal de Garanhuns, devendo ser confeccionado em papel timbrado da Empresa, constando o CNPJ, carimbo e assinatura do responsável pela informação, e enviada por e-mail, em PDF, ou entregue na sede desta Autarquia, cujo endereço é o constante no rodapé deste documento.

**A proposta deverá:**

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
  - Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;
- As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203.



o prazo final para apresentação das cotações de preços será até 19/04/2024.

Garanhuns-PE, 19 de abril de 2024.

**RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**  
Diretor-Presidente da AMSTT  
Portaria nº 009/2021-GP

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**8836EDA8

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES  
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº  
066/2023 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**Objeto:** Aditamento para prorrogação de prazo ao **CONTRATO Nº 066/2023**, cujo objeto trata-se da contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.  
**CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS – AMSTT - CNPJ nº 10.742.298/0001-69.  
**CONTRATADA:** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA – CNPJ nº 27.284.516/0001-61. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **14 de Abril de 2024** até o dia **14 de Abril de 2025**.

Garanhuns, 12 de abril de 2024.

**RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**817CA5C3

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.229/2024**

Autoria: Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira

**EMENTA:**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação sejam realizados por meio de Pix e cartões de crédito e débito, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal obrigadas a disponibilizem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação sejam realizados por meio de Pix e cartões de crédito e débito.

**Parágrafo único.** A forma de pagamento referida no *caput* deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no smartphone e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 18 de abril de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**BF647AFC

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.228/2024**

Autoria: Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal

**EMENTA:**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, a cultura, filosofia, teologia, dogmas e tradições dos Povos de Terreiro e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, a cultura, a filosofia, teologia, dogmas e tradições dos Povos de Terreiro e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Garanhuns procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 18 de abril de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**4D6F7E88

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.227/2024**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

**EMENTA:**Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, no âmbito da Administração direta e indireta no Município de Garanhuns.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe no âmbito da administração direta e indireta no Município de Garanhuns.

I - fica proibido atribuir a prédios, vias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que esteja ligado ao exercício da prática escravista.

II - fica proibido atribuir a prédios, ruas, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, durante o período da ditadura militar.

**Art. 1º** Para efeito desta Lei, considera-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos detentores ou defensores da ordem escravista no Brasil.

**Art. 2º** Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros públicos, vias municipais, de prédios municipais, locais públicos municipais, a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Garanhuns.

**Art. 2º** A vedação que dispõe esta lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra a humanidade, aos direitos humanos e exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 18 de abril de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**C1480C6E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.231/2024**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Polo UAB Garanhuns/PE.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns (SEDUC) será responsável pela implementação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância no Município de Garanhuns.

**Art. 3º** São objetivos do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE:

I – oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

II – implantar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através do curso de especialização (*lato sensu*) e cursos de formação continuada;

IV – oferecer cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*).

**Art. 4º** O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, do Sistema UAB, cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

**Art. 5º** Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, do Sistema UAB, o Poder Executivo Municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

**Art. 6º** A infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE será responsabilidade do Município de Garanhuns/PE.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos Programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observando os seguintes requisitos:

I – manutenção dos espaços físicos destinados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – fornecimento de materiais de expediente;

IV – pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, mediante juízo de conveniência e oportunidade, disponibilizará espaço adequado à instalação e funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE.

assinado por: idUser: 120  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240426093416.pdf